



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.963, 29 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre os reajustes dos subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho decreta e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Muzambinho, fica reajustado em 5,05 (cinco vírgula zero cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2006, passando seu valor a R\$ 800,65 (oitocentos reais e sessenta e cinco centavos) em parcela única.

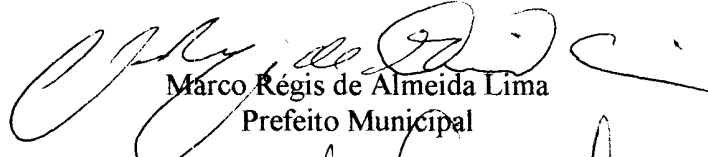
Art. 2º O subsídio do Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal fica igualmente reajustado em 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2006, passando seu valor a R\$ 1.601,29 (um mil, seiscentos e um reais e vinte e nove centavos) em parcela única.

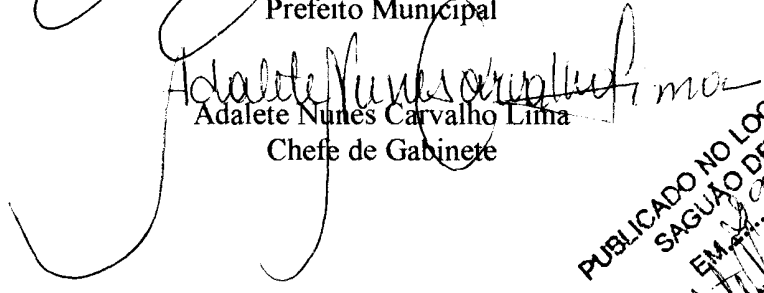
Art. 3º Dos subsídios serão feitas às deduções legais e descontadas as faltas não justificadas, conforme lei, resolução ou regulamentação específica que disporá sobre o assunto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2006.

Muzambinho, 29 de junho de 2006.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA,
EM 29/06/2006.
REGISTRADO EM 29.06.2006
